



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO

# MENSÁRIO OFICIAL

Fides et Audacia

Instituído pela Lei nº 1. 142, de 10. 12. 96

ANO XX - EDIÇÃO Nº 254 - MONTEIRO (PB) - 1 a 31 DE DEZEMBRO DE 2017

Av. Alcindo Bezerra de Menezes, 13 - Centro  
CEP: 58.500-000 - Monteiro/PB  
Fone: (0\*\*83) 3351.1515 - Fax: (0\*\*83) 3351.1510  
e-mail: gapremom@monteiro.pb.gov.br  
Site: www.monteiro.pb.gov.br

#### PODER EXECUTIVO

Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega  
Prefeita do Município

Christianne Sinésio Leal  
Secretário de Cultura, Esporte e Turismo

Alfredo de Queiroz Viana  
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável

Ana Lima Feliciano Torres  
Secretária da Educação

Ana Paula Barbosa Oliveira  
Secretária da Saúde

Fred Kennedy de Almeida Menezes  
Secretário de Comunicação Social

Maria Tânia Silva  
Secretário da Administração

Rosa Maria Aleixo Nunes da Silva  
Secretária do Desenvolvimento Social

Rogério Leite Ferreira  
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

Rosilda Ferreira de Freitas Henrique  
Secretária de Finanças Interina

Rosilda Ferreira de Freitas Henrique  
Secretária de Controle Interno

Clênio Nobrega Pereira  
Secretário de Planejamento e Urbanismo

Renauro Rostand Pessoa Chaves  
Secretário de Esportes

#### PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Av. Olímpio Gomes, 22 - 2º andar - Centro - Monteiro/PB  
Fones: (83) 3351.1530/3351.1509 Fax: (83) 3351.2136  
Site: www.monteiro.pb.gov.br/camara

#### MESA DIRETORA

Presidente: Givalbério Alves Ferreira  
Vice-Presidente: Hélio Sandro Lira da Silva  
1º Secretário: Raul Lafayette Formiga Figueiredo  
2º Secretário: Ricardo Jorge de Almeida Menezes

Antônio de Melo Sobrinho  
Ideraldo Campos Beliz  
Sebastião Nunes Neto  
Djaci Aleixo dos Santos  
Edilson Mendes  
Jacira de Oliveira Silva Rodrigues  
José Roberto Cordeiro Bezerra  
Simão Leal Pereira  
Sebastião de Farias Silva

## SEÇÃO I - ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2017.

Altera a Lei Complementar nº 1, de 7 de dezembro de 2000 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO para atualização da Lista de Serviços.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta Lei introduz alterações na Lei Complementar nº 1, de 2000 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO - para atualizar a sua Lista de Serviços e bem assim proceder a modificações na redação de dispositivos e acréscimos de outros, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º A Lei Complementar nº 1, de 2000 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO - passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 135. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ainda que esses serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços que se segue: (NR)

1 - Serviços de informática e congêneres.

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 - Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 - Assessoria e consultoria em informática.

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei Federal no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 - ...

3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso,

compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 - Medicina e biomedicina.

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 - Instrumentação cirúrgica.

4.05 - Acupuntura.

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 - Serviços farmacêuticos.

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 - Nutrição.

4.11 - Obstetrícia.

4.12 - Odontologia.

4.13 - Ortóptica.

4.14 - Próteses sob encomenda.

4.15 - Psicanálise.

4.16 - Psicologia.

4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao

ICMS).

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 - Demolição.

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 - Calafetação.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 - ...

7.15 - ...

7.16 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis

ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 - Espetáculos teatrais.

12.02 - Exibições cinematográficas.

12.03 - Espetáculos circenses.

12.04 - Programas de auditório.

12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 - Corridas e competições de animais.

12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 - Execução de música.

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 - ...

13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucaagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucaagem e congêneres.

13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário

e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Dactilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - ...

17.08 - Franquia (franchising).

17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 - Leilão e congêneres.

17.14 - Advocacia.

17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 - Auditoria.

17.17 - Análise de Organização e Métodos.

17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 - Estatística.

17.22 - Cobrança em geral.

17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos

de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 - Planos ou convênio funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.

36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia.

38.01 - Serviços de museologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

§ 1º O sujeito passivo que exercer, em caráter permanente ou eventual, mais de uma das atividades relacionadas na Lista de Serviços desta Lei Complementar, ficará sujeito ao imposto que incidir sobre cada uma delas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo. (AC)

"§ 2º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida na legislação federal, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02; 7.05 e 16.01 da Lista de Serviços desta Lei Complementar." (AC)

§ 3º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista de Serviços desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de Monteiro, em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não. (AC)

§ 4º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista de Serviços desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de Monteiro, em cujo território haja extensão de rodovia explorada. (AC)

§ 5º Na hipótese de descumprimento do disposto na cabeça ou no § 1º, ambos do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 157, de 2016, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 2º A cabeça do art. 137, da Lei Complementar nº 1, de 2000, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 137. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, deste artigo, quando o imposto será devido no local: (NR)

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da Lista de Serviços desta Lei Complementar;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Lista de Serviços desta Lei Complementar;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços desta Lei Complementar;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços desta Lei Complementar;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços desta Lei Complementar;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços desta Lei Complementar;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços desta Lei Complementar;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços desta Lei Complementar;

X - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Lista de Serviços desta Lei Complementar;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Lista de Serviços desta Lei Complementar;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços desta Lei Complementar;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços desta Lei Complementar;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços desta Lei Complementar;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da Lista de Serviços desta Lei Complementar;

XVII - do Município de Monteiro, onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da Lista de Serviços desta Lei Complementar;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão de obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista de Serviços desta Lei Complementar;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da Lista de Serviços desta Lei Complementar;

XX - do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista de Serviços desta Lei Complementar;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços - Município de Monteiro, dos subitens 4.22; 4.23 e 5.09, Lista de Serviços desta Lei Complementar;

XXII - do terminal rodoviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista de Serviços desta Lei Complementar;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22; 4.23 e 5.09, da Lista de Serviços desta Lei Complementar;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço - Município de Monteiro, no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01, da Lista de Serviços desta Lei Complementar;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços - Município de Monteiro, dos subitens 10.04 e 15.09, da Lista de Serviços desta Lei Complementar."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Monteiro, 27 de dezembro de 2017.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

LEIS

LEI N° 1.899/2017.

CONCEDE ABONO NATALINO A TODAS AS UNIDADES FAMILIARES PARTICIPANTES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A todas as unidades familiares participantes do Programa Bolsa Família, tendo como base a folha de pagamento do Ministério de Desenvolvimento Social, referência Novembro/2017, constante do Anexo I, é concedido, a título de complementação de remuneração, abono natalino no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo Único - O benefício natalino a que se refere o caput corresponde a um valor adicional ao benefício, a ser pago às unidades familiares participantes do Programa, junto com os benefícios do mês de dezembro.

Art. 2º - Para as Ações de que trata o artigo anterior, o crédito aberto obedecerá a seguinte classificação funcional programática e econômica.

15.15 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08 - Assistência Social  
244 - Assistência Comunitária  
3023 - Proteção Social Básica  
2149 - Concessão de Abono Natalino p/Participantes do Bolsa Família  
33.50.41.00 - Contribuições..... R\$  
104.200,00

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 01 de dezembro de 2017.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

LEI N° 1.900/2017.

CONCEDE ANISTIA DE MULTAS E REMISSÃO DE JUROS AOS CONTRIBUINTES QUE QUITAREM SEUS DÉBITOS JUNTO À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os contribuintes que tiverem débitos de tributos municipais, preços e tarifas públicas, com exceção de ISS, inscritos ou não em dívida ativa, poderão, mediante requerimento específico protocolizado na Prefeitura Municipal, efetuar o pagamento em PARCELA ÚNICA, com anistia de juros e multa.

Art. 2º - O contribuinte deverá protocolizar na Prefeitura Municipal o requerimento de pagamento do débito, até o dia 20 de dezembro de 2017.

§ 1º - A PARCELA ÚNICA do débito será calculada considerando-se a incidência de correção monetária calculada na forma definida no Código Tributário Municipal.

§ 2º - O não pagamento do débito até o dia 29/12/2017, implicará na perda dos benefícios concedidos por esta lei, com o vencimento imediato do valor integral do débito.

§ 3º - Após o prazo concedido no caput deste artigo, os contribuintes em débito terão a dívida protestada e o nome incluído nos órgãos de proteção ao crédito.

Art. 3º - A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga a qualquer título.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monteiro, 01 de dezembro de 2017.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

LEI N° 1.901/2017.

INSTITUI O "PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO" NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o "PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO", na forma de tema transversal, nas escolas da rede pública de ensino do município de Monteiro.

" 1º O "PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO" se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal.

" 2º As escolas da rede privada do município de Monteiro poderão aderir à implementação do "PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO" em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º - As escolas da rede pública poderão, por força desta Lei, realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

Art. 3º - As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:

- I - promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito enquanto localidade (zona urbana e zona rural) município e país;
- II - promover a formação para Educação de Trânsito;
- III - promoção da paz no trânsito;
- IV - difusão dos princípios para segurança no trânsito;
- V - promoção da preservação do patrimônio público;
- VI - promoção da sustentabilidade sócio-ambiental.

Art. 4º - Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos de material referente ao comportamento seguro no trânsito.

Art. 5º - A implementação do "PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO" nas escolas da rede pública do Município não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

" 1º O projeto político-pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

Art. 6º - As escolas públicas municipais deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente ao "PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO", inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

Art. 7º - A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios parcerias e ou outros instrumentos de cooperação para

promoção de ações de educação no trânsito, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não-governamentais visando ao apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

Art. 8º - A implantação da presente lei correrá por dotações orçamentárias vigentes, bem como, utilizará a estrutura física e humana disponível.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro, 06 de dezembro de 2017.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

LEI N° 1.902/2017.

Dispõe sobre a divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo fará a divulgação da listagem de todos os medicamentos, disponíveis e os que estão em falta, destinados, gratuitamente, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - A divulgação, referida no Art. 1º, será feita mediante a fixação da listagem impressa, em local de fácil visualização e leitura, nos locais de distribuição dos medicamentos.

Art. 3º - A listagem dos medicamentos também deverá ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Monteiro, na internet.

Art. 4º - No caso de falta de algum medicamento, o Poder Executivo poderá colocar esta informação no seu site na internet e nos locais de distribuição, bem como a informação sobre a previsão de chegada do mesmo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 06 de dezembro de 2017.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

LEI N° 1.903/2017.

Denomina rua e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada Heleno Ferreira Barbosa a Rua que começa na frente do imóvel de inscrição municipal 010044 - 01.02.092.0226.001 e na lateral do imóvel de inscrição municipal 014149 - 01.02.999.9998.001 até a frente dos imóveis de inscrição municipal 014188 - 01.02.092.0146.001 e 010032 - 01.02.093.0088.001, ficando lado par e lado ímpar, a Rua Projetada 05 do Loteamento Vista Alegre.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro, 06 de dezembro de 2017.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

LEI N° 1.904/2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de MONTEIRO, para exercício Econômico-Financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 113.898.017,00 (Cento e Treze Milhões, Oitocentos e Noventa e Oito Mil e Dezessete Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	45.919.768	40
Receita Tributária	7.148.6936	
Receitas de Contribuições	745.000	1
RECEITA PATRIMONIAL	391.625	0
Receita Agropecuária	5.560	0
RECEITA DE SERVIÇOS	166.791	0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.938.305	32
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	523.794	0
Receitas de Capital	20.379.636	18
Alienação de Bens	111.194	0
Transferências de Capital	20.268.442	18
Conta Retificadora da Receita Orçamentária		6.214.0835
Deduções - FUNDEB	6.214.0835	
Total:	60.085.321	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	60.085.321	53

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receita Correntes	43.324.878	38
RECEITA PATRIMONIAL	534.732	0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.790.146	38
Receitas de Capital	10.487.818	9
Transferências de Capital	10.487.818	9
Total:	53.812.696	
3-Intra-Orçamentário:	0	0
4-Total Geral da Administração Indireta:	53.812.696	47

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	19.500.025	17
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.392.3678	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	31.470	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.076.188	9
DESPESAS DE CAPITAL	25.370.957	22
INVESTIMENTOS	24.413.067	21
INVERSÕES FINANCEIRAS	50.000	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	907.890	1
Reserva de Contingência	605.257	1
Reserva de Contingência	605.257	1
Total:	45.476.239	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	45.476.239	40

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	50.549.029	44
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	34.276.813	30

OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.272.216	14
DESPESAS DE CAPITAL	17.872.749	16
INVESTIMENTOS	17.539.145	15
INVERSÕES FINANCEIRAS	333.604	0
Total:	68.421.778	
3-Intra-Orçamentário:	0	0
4-Total Geral da Administração Indireta:	68.421.778	60

DESPESAPOR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA  
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código	Descrição	Valor	%
01.001	Câmara Municipal	2.859.7853	
02.002	Gabinete do Prefeito	1.216.6361	
02.003	Gabinete do Vice-Prefeito	209.846	0
02.004	Procuradoria Geral do Município	150.1800	
02.005	Secretaria Municipal de Administração	2.034.1932	
02.006	Secretaria Municipal de Finanças	2.769.0582	
02.007	Sec. Munic. de Planejamento e Urbanismo	286.171	0
02.008	Secretaria Municipal de Controle Interno	114.7530	
02.009	Sec. Munic. Infraestrutura e Serv. Públicos	19.560.327	17
02.010	Secretaria Munic. de Comunicação Social	417.745	0
02.011	Sec. Munic. Agric. Meio Amb. Sustentavel	5.671.2795	
02.012	Sec. Munic. Cultura, Esporte e Turismo	3.647.9053	
02.017	Secretaria de Esportes	1.747.7602	
13.013	Fundo Municipal de Educação	577.000	1
14.014	Fundo Municipal de Saúde	1.524.0001	
15.015	Fundo Munic. de Desenvolvimento Social	1.361.3761	
16.016		605.257	

Reserva de Contingência	1
19.019	Superint. de Trâns. e Transp. de Monteiro
722.968	1
Total:	45.476.239
1-Intra-Orçamentário:	0
2-Total Geral da Administração Direta:	45.476.239

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Código	Descrição	Valor	%
13.013	Fundo Municipal de Educação	28.997.608	25
14.014	Fundo Municipal de Saúde	35.748.665	31
15.015	Fundo Munic. de Desenvolvimento Social	3.371.8213	
18.018	Centro de Desenv. Integrado Ovinocaprin.	303.684	0
Total:	68.421.778		
3-Intra-Orçamentário:	0		
4-Total Geral da Administração Indireta:	68.421.778		

Total Geral da Despesa (2+4):

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 605.257,00 (Seiscentos e Cinco Mil e Duzentos e Cinquenta e Sete Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2018, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro, 27 de dezembro de 2017.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

LEI Nº 1.905/2017.

Acrescenta o parágrafo único ao Artigo 1.º da Lei Municipal nº 1.817/2015, de 11 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Acrescenta parágrafo único ao Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.817/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica concedida uma gratificação intitulada décimo quarto salário aos professores do Sistema Municipal de Ensino de Monteiro, como forma de reconhecimento e valorização desses profissionais.

Parágrafo único - A gratificação mencionada no caput deste artigo, somente será concedida, quando houver comprovada disponibilidade de recursos suficientes na conta do FUNDEB para o pagamento do intitulado 'décimo quarto salário'."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monteiro, 27 de dezembro de 2017.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA  
PREFEITA CONSTITUCIONAL



LEI N° 1.906/2017.

"Dispõe sobre o Tombamento da Casa onde nasceu o Ministro do STF Djaci Alves Falcão no Município de Monteiro, e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica Tombado como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Monteiro, a casa onde nasceu o Ministro do STF Djaci Alves Falcão, localizada na Rua Coronel João Santa Cruz no centro da Cidade.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal procederá os registros necessários nos livros próprios dos órgãos competentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 27 de dezembro de 2017.

ANNALORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

LEI N° 1.907/2017.

Obrigatoriedade da Execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino de Monteiro, nos Eventos Oficiais do Município de Monteiro e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino de Monteiro, no início dos seguintes eventos realizados no Município de Monteiro:

- I - solenidades públicas;
- II - inaugurações públicas;
- III - abertura de eventos esportivos oficiais;

Art. 2º - Os hinos a que se refere o Art. 1º poderão ser executados por Bandas musicais, Filarmônica, à Capela, ou por meio de sonorização gravada.

Art. 3º - Antes da introdução dos hinos, o locutor responsável pelo evento fará o comunicado ao público, a fim de que sua execução seja respeitosamente ouvida.

Art. 4º - As Bandeiras do Brasil, do Estado da Paraíba e do Município de Monteiro deverão estar no recinto dos eventos a que faz menção o Art. 1º da presente lei.

Art. 5º - Caberá ao Executivo Municipal, através do órgão competente, as providências necessárias para a implantação do disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 27 de dezembro de 2017.

ANNALORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

LEI N° 1.908/2017.

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE EXPEDIÇÃO DE RECEITAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, ATESTADOS, LAUDOS MÉDICOS, PREENCHIMENTO DE SIA/SUS, APAC e OUTROS, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER

QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatório à expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de imprensa, forma ou caixa alta, por extenso e de modo legível, nas unidades básicas de saúde, hospital, consultórios médicos, clínicas e consultórios odontológicos da rede pública e privada no Município de Monteiro-PB.

Parágrafo Único. É vedada à utilização de códigos ou abreviaturas.

Art. 2º A receita médica ou odontológica conterà obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I - Nome, endereço e telefone do posto médico, da unidade básica de saúde, clínica, consultório médico ou odontológico do local da expedição;
- II - Nome Completo do Paciente e a idade;
- III - Nome ÉTICO ou princípio ativo do medicamento com a indicação do respectivo medicamento genérico de forma legível;
- IV - Forma de uso do medicamento (interno ou externo);
- V - Concentração (dosagem);
- VI - Forma de apresentação;
- VII - Quantidade prescrita;
- VIII - Via de administração;
- IX - Data e período de tratamento;
- X - Assinatura e carimbo do profissional com seu respectivo número de inscrição no Conselho Regional de Medicina ou no Conselho Regional de Odontologia;

Art. 3º É obrigatório o preenchimento completo e legível de Laudos Médicos, APAC (Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade), SIA/SUS (Sistema de Informações Ambulatoriais), receituário de controle especial, e outros encaminhamentos como os de "Referência contra Referência", e guias de planos de saúde com os seguintes dados dos pacientes e das especialidades destinadas:

- I - Nome completo do paciente, endereço, telefone e etnia;
- II - Número do Cartão Nacional de Saúde (Cartão do SUS), Registro de Identidade, bem como CPF do paciente;
- III - Nome da especialidade a que se destina com o CID (Classificação Internacional de Doenças), atendendo as exigências da Central de Regulação e para o melhor encaminhamento dos usuários.
- IV - Evolução do Laudo Médico com dados clínicos e dos resultados de exames já efetuados pelo referido paciente.
- V - Assinatura e carimbo do profissional.

Art. 4º Fica dispensado o cumprimento do disposto no art. 1º nos casos de atendimento emergencial, pronto atendimento e pronto socorro, quando a receita, poderá ser redigida manualmente em letra de forma ou de imprensa, de forma legível.

Art. 5º O não cumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- I - Implicará em devolução do documento para correção e adequação do receituário, atestado, LAUDO MÉDICO, APAC (Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade) ou SIA/SUS (Sistema de Informações Ambulatoriais), ou outro, por parte do paciente ou estabelecimento de farmácias e drogarias; outras afins e ou, por profissionais da área da saúde, ambos da rede pública e ou privada em que se fizer necessário a correção, sem nenhum ônus ou prejuízo financeiro ao paciente;
- II - Advertência por escrito por parte da Secretaria de Saúde do Município de Monteiro;
- III - A Secretaria de Saúde do Município por meio do órgão competente comunicará a reincidência do ocorrido aos respectivos Conselhos Regionais de Medicina e ou Odontologia.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação:

Monteiro, 27 de dezembro de 2017.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

#### **DECRETOS**

DECRETO Nº 1.034, de 06 de dezembro de 2017.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - É decretado ponto facultativo nas repartições da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Monteiro, inclusive a Farmácia Popular, no dia 08/12 (sexta-feira), em virtude ao dia consagrado a Nossa Senhora da Conceição.

Art. 2º - O expediente definido no artigo anterior não afeta o funcionamento das repartições que prestam serviços essenciais à população, tais como saúde, limpeza pública, funerários, matadouros, vigilância e outros, prestados por servidores em regime de plantão ou rodízio.

Art. 3º - Este Decreto é de aplicação imediata, produzindo seus efeitos a partir da data de sua assinatura e divulgação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, em 06 de dezembro de 2017.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

DECRETO Nº 1.036, em 22 de Dezembro de 2017.

Estabelece, para fins de atualização monetária dos débitos perante a Fazenda Municipal, o Fator de Correção relativo ao exercício de 2018.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 2º das DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS da Lei Complementar nº 3, de 07 de março de 2001,

DECRETA:

Art. 1º - Os débitos de origem tributária, incluindo o principal, as multas, os juros moratórios e os valores das atualizações monetárias, e também os demais valores utilizados como base de cálculo ou referência de cálculo de valor de tributos e taxas ou decorrentes da aplicação de penalidades ficam atualizados, para o exercício de 2018, pelo Fator de Correção de 1,028039.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, em 22 de Dezembro de 2017.

Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega  
Prefeita do Município

Rosilda Ferreira de Freitas Henrique  
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 1.037, em 22 de Dezembro de 2017.

Atualiza, para o exercício de 2018, os preços da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o Art. 11, II, e seu Parágrafo único, da Lei nº 1.356, de 31 de dezembro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Os preços da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, a que se refere a Lei nº 1.356, de 31 de dezembro de 2002, ficam atualizados, para o exercício de 2018, pelo Fator de Correção de 1,028039.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, em 22 de Dezembro de 2017.

Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega  
Prefeita Constitucional

Rosilda Ferreira de Freitas Henrique  
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 1.038, em 22 de Dezembro de 2017.

Dispõe sobre a forma de lançamento e pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e das Taxas de Limpeza Pública e Coleta de Lixo e de Expediente e Serviços Diversos relativos ao exercício de 2018.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo at. 22, § 8º, inciso VI, da Constituição do Estado, e no art. 58, inciso IV, no que se combina com o Art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Monteiro, e de acordo com os artigos 40; 135; 205; 210; 211 e 222, §§ 1º e 4º da Lei Complementar 1/2000 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, e suas alterações, e Lei Complementar nº 4/2002,

DECRETA:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU; a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP de imóveis não ligados à rede de distribuição de energia elétrica e as Taxas de Limpeza Pública e Coleta de Lixo e de Expediente e Serviços Diversos relativos ao exercício de 2018 serão lançados em quota única.

Parágrafo único. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU a ser lançado para o exercício de 2018, terá a sua base de cálculo atualizada pelo índice de 1,028039.

Art. 2º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP de imóveis não ligados à rede de distribuição de energia elétrica poderão ser pagos em quota única, até o dia 31 (trinta e um) de Março de 2018, com um desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, em 22 de Dezembro de 2017.

Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega  
Prefeita Constitucional

Rosilda Ferreira de Freitas Henrique  
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 1.039, em 22 de Dezembro de 2017.

Fixa os valores dos Preços Públicos para o exercício de 2018.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, usando das atribuições

que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado, e no Art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar nº 1, de 7 de dezembro de 2000, e suas alterações, e a Lei Complementar nº 4/2002,

**DECRETA:**

Art. 1º. Os Preços Públicos cobrados pelo Município de Monteiro em razão de serviços públicos prestados à população, a que se refere à Lei Complementar nº 1, de 7 de dezembro de 2000, ficam atualizados para o exercício de 2018, pelo fator de correção de 1,028039.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de Janeiro de 2018.

Art. 3º. Permanecem em vigor as disposições e notas dos Decretos nº 25, de 30 de dezembro de 1996, e nº 05, de 9 de janeiro de 1997, não alteradas por este Decreto.

Parágrafo Único. As menções a Notas e a artigos, no texto deste Decreto, referem-se aos Decretos nº 25, de 1996 e 05 de 1997.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, em 22 de Dezembro de 2017.

Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega  
Prefeita Constitucional

Rosilda Ferreira de Freitas Henrique  
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 1.040, em 22 de Dezembro de 2017.

Fixa os valores dos Preços Públicos dos Serviços de Vigilância Sanitária do Município de Monteiro para o exercício de 2018.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado, e no Art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.337, de 28 de dezembro de 2001,

**DECRETA:**

Art. 1º Os Preços Públicos cobrados pelo Município de Monteiro em razão de serviços públicos de vigilância sanitária prestados à população, a que se refere a Lei nº 1.337, de 28 de dezembro de 2001, são fixados para o exercício de 2018, pelo fator de correção 1,028039.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, em 22 de Dezembro de 2017.

Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega  
Prefeita Constitucional

Rosilda Ferreira de Freitas Henrique  
Secretária de Finanças

#### **PORTARIAS**

PORTARIA/GAPRE N.274/2017  
Monteiro 01/12/2017.

APREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Monteiro, e de acordo com a Lei n. 1.645, de 08 de agosto de 2011.

**RESOLVE**

NOMEAR, a partir desta data, CARLOS ANDRE GUERRA SARAIVA BEZERRA, para exercer, em Comissão, o cargo de Procurador Geral

do Município, Símbolo SM-1, da Estrutura Organizacional da Procuradoria Geral do Município.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA  
Prefeita Municipal

PORTARIA/GAPRE Nº274-A/2017  
Monteiro, de 01 de dezembro de 2017.

Declara vacância de cargo em virtude de aposentadoria de servidor.

APREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monteiro, RESOLVE:

Art.1º Declarar vago 01 (um) cargo de Motorista GAG NB 007, constante do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Monteiro, tendo em vista a concessão, pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social da aposentadoria por invalidez ao servidor JURANDI BATISTA DE LIMA, a partir desta data.

Art.2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2017.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA  
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA/GAPRE Nº 276  
Monteiro, 19 de dezembro de 2017.

APREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, inciso XI, no que se combina com o Art. 73, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica do Município de Monteiro e de acordo com a Lei nº 1.136, de 29 de novembro de 1996, e o Relatório e Ata Geral de Apuração da Eleição realizada em 04 de outubro de 2015, resolve

**NOMEAR**

FRANCISCA PAZ LINS para exercer a função de Conselheiro Titular do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, em substituição a conselheira VALQUIRIA MONTEIRO ESPINDOLA DE LIMA.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA Prefeita Municipal  
PORTARIA/GAPRE Nº277/2017  
Monteiro, de 22 de dezembro de 2017.

Declara vacância de cargo em virtude de aposentadoria de servidor.

APREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monteiro, RESOLVE:

Art.1º Declarar vago 01 (um) cargo de Auxiliar de Serviços Gerais GAG NB-003, constante do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Monteiro, tendo em vista a concessão, pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social da aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor MARIA JACICLEIDE DA SILVA SOUSA, a partir desta data.

Art.2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 22 de dezembro de 2017.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA  
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA nº 278/2017

PRORROGA, PELO PRAZO DE 60 DIAS, O AFASTAMENTO PREVENTIVO, DA FUNÇÃO PÚBLICA DO SERVIDOR NIELSON BARROS MOTA, NOS TERMOS DA DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

**PÁGINA 12- ANO XX - EDIÇÃO Nº 254 - MONTEIRO (PB) - 1 a 31 de dezembro de 2017**

DISCIPLINAR N. 015/2017.

Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, Prefeita Municipal de Monteiro, Paraíba, no uso de atribuições legais,

RESOLVE:

PRORROGA, pelo prazo de 60 dias, nos termos do artigo 131 da Lei Municipal n. 1645/2011, o afastamento preventivo do servidor NIELSON BARROS MOTA, matrícula 520.938-2, ocupante do cargo de Professor na escola EMEF Professora Maria Lauricea Freitas, situada na Rua Sizenano Rafael, Centro, Monteiro, conforme Despacho da Prefeitura Municipal, a contar retroativamente de 23 de outubro de 2017, nos termos da decisão administrativa proferida nos autos do processo administrativo disciplinar n. 015/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monteiro, 26 de dezembro de 2017.

ANNALORENADE FARIAS LEITE NÓBREGA  
PREFEITA

PORTARIA/GAPRE Nº279/2017

Monteiro, de 29 de dezembro de 2017.

Declara vacância de cargo em virtude de aposentadoria de servidor.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monteiro, RESOLVE:

Art.1º Declarar vago 01 (um) cargo de Auxiliar Administrativo, constante do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Monteiro, tendo em vista a concessão, pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social da aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor IVAN JOSÉ DA SILVA, a partir desta data.

Art.2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2017.

ANNALORENADE FARIAS LEITE NÓBREGA  
PREFEITAMUNICIPAL

RESENHA N° 40/2017

A Ilustríssima Senhora Secretária da Administração, exarou os seguintes despachos.

Gozo de Férias Individuais

SECRETARIA DE FINANÇAS				
PROCESSO	REQUERENTE	DIA S	PERÍODO	EXERCÍCIO
02943	AMANDA PATRICIA ALMEIDA	30	18/12/2017 A 16/01/2018	2015/2016
02779	ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA	30	04/12/2017 A 02/01/2018	2016/2017
02981	JAILSON SORES DA SILVA	30	18/12/2017 A 16/01/2018	2016/2017
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
PROCESSO	REQUERENTE	DIA S	PERÍODO	EXERCÍCIO
02992	ROSIMAR QUEIROZ DE OLIVEIRA	30	18/12/2017 A 16/01/2018	2016/2017
SECRETARIA DE CULTURA				
PROCESSO	REQUERENTE	DIA S	PERÍODO	EXERCÍCIO
03276	ADRIANA BEZERRA DOS SANTOS	30	03/12/2015 A 01/01/2016	2013/2014
03268	FILOMENA MARIA BARBOSA SANTOS	30	11/12/2017 A 09/01/2018	2015/2016
SECRETARIA DE AGRICULTURA				
PROCESSO	REQUERENTE	DIA S	PERÍODO	EXERCÍCIO
03101	SEBASTIAO MARCOS E.SANTA CRUZ	30	28/12/2017 A 26/01/2018	2016/2017
SECRETARIA DE DESENV.SOCIAL				
PROCESSO	REQUERENTE	DIA S	PERÍODO	EXERCÍCIO
03084	JOSE VALTERCIO M.DE OLIVEIRA	30	20/12/2017 A 18/01/2018	2015/2016
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
PROCESSO	REQUERENTE	DIA S	PERÍODO	EXERCÍCIO
03596	ADERLANIA NAYARA OLIVEIRA	30	22/12/2017 A 20/01/2018	2014/2015
03677	ADRIANA DE MELO CAVALCANTE	30	22/12/2017 A 20/01/2018	2015/2016
03683	ADVANILSON BARBOSA	30	22/12/2017 A 20/01/2018	2016/2017
03890	ALEX FERREIRA DOS SANTOS	30	21/12/2017 A 19/01/2018	2016/2017
03680	ANA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA	30	22/12/2017 A 20/01/2018	2017/2018
03640	ANNE CAROLYNE DA SILVA QUARESMA	30	22/12/2017 A 20/01/2018	2016/2017
03671	AUREA CRISTINA REMIGIO ALVES DA SILVA	30	22/12/2017 A 20/01/2018	2015/2016
03603	CATARINA DE SENA SOUSA SILVA	30	22/12/2017 A 20/01/2018	2015/2016
03604	CLAUDIA LUCIA DE SOUSA SILVA	30	22/12/2017 A 20/01/2018	2015/2016
03597	CLEONICE FERREIRA BEZERRA	30	22/12/2017 A 20/01/2018	2017/2018
03684	EDILZA CRISTINA ALVES SILVA	30	22/12/2017 A 20/01/2018	2015/2016
03621	EDIMARCIA ARAUJO RAUJO RAIMUNDO	30	22/12/2017 A 20/01/2018	2016/2017
03676	EDIVANIA DE MORAIS	30	22/12/2017 A 20/01/2018	2017/2018
03633	ELENICE FELIX DE PAIVA	30	22/12/2017 A 20/01/2018	2016/2017
03618	ELIANAY DE ANDRADE SILVA	30	22/12/2017 A 20/01/2018	2017/2018
03672	ELINEIDE BELIZ DE SOUZA FREITAS	30	22/12/2017 A 20/01/2018	2017/2018
03630	ELISANGELA GENUINO DE ANDRADE	30	22/12/2017 A 20/01/2018	2017/2018
03670	ELISANGELA MORENO DE SOUSA	30	22/12/2017 A 20/01/2018	2016/2017
03600	ELIZAMA MONTEIRO IBIAPINO	30	22/12/2017 A 20/01/2018	2016/2017
03688	EUDYSLENE ANNE FERREIRA DE LIMA	30	22/12/2017 A 20/01/2018	2015/2016
03610	EURICELMA CARNEIRO DE LIMA	30	22/12/2017 A 20/01/2018	2017/2018
03643	FABIANA MARIANO DE LIMA	30	22/12/2017 A 20/01/2018	2015/2016
03669	FERNANDA RANIELE DUARTE DE LIMA	30	22/12/2017 A 20/01/2018	2015/2016

03675	GABRIEL FERREIRA ALVES	30	22/12/2017 A 20/01/2018	2016/2017
03626	GERALDA MARIA DA SILVA	30	22/12/2017 A 20/01/2018	2017/2018
03617	GILVERSON SANTANA PAIVA	30	22/12/2017 A 20/01/2018	2015/2016
03691	JACIRA DA SILVA BISPO	30	22/12/2017 A 20/01/2018	2017/2018
03690	JANACIRA DE SOUSA BARBOSA	30	22/12/2017 A 20/01/2018	2017/2018
03613	JOSE EDSON DE OLIVEIRA	30	22/12/2017 A 20/01/2018	2014/2015
03608	JOSE VALDEMIRO DE ARAUJO	30	22/12/2017 A 20/01/2018	2016/2017
03682	JOSIVANIA PEREIRA DE SOUZA	30	22/12/2017 A 20/01/2018	2016/2017
03612	KELI CRISTINA DE OLIVEIRA	30	26/12/2017 A 24/01/2018	2016/2017
03609	KLEBER RICARD GOVEIA SILVA	30	22/12/2017 A 20/01/2018	2016/2017
03641	LUCELIA CONCEIÇÃO DE O. MACEDO	30	22/12/2017 A 20/01/2018	2016/2017
03685	LUCIENE SIMOES DA SILVA	30	22/12/2017 A 20/01/2018	2017/2018
03622	MARCIA JOELMA LIMA FREITAS	30	22/12/2017 A 20/01/2018	2016/2017
03644	MARIA APARECIDA FEITOSA RODRIGUES	30	22/12/2017 A 20/01/2018	2017/2018
03679	MARIA CILA DA SILVA SANTOS	30	22/12/2017 A 20/01/2018	2017/2018
03689	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA PAIVA	30	22/12/2017 A 20/01/2018	2017/2018
03673	MARIA DAS GRAÇAS MARINHO	30	22/12/2017 A 20/01/2018	2015/2016
03607	MARIA DE FATIMA AMORIM DE FREITAS	30	22/12/2017 A 20/01/2018	2016/2017
03692	MARIA ILTA DE MORAIS SILVA	30	22/12/2017 A 20/01/2018	2017/2018
03611	MARIA IVONE TOME MONTEIRO	30	22/12/2017 A 20/01/2018	2016/2017
03599	MARIA JOSE DOS SANTOS LIMA	30	22/12/2017 A 20/01/2018	2016/2017
03642	MARIA JOSEILDA NARCISO ALVES DA SILVA	30	22/12/2017 A 20/01/2018	2015/2016
03623	MARIA JUCELIA NUNES SILVA	30	22/12/2017 A 20/01/2018	2016/2017
03681	MARIA LIDIANE LEITE DA SILVA	30	22/12/2017 A 20/01/2018	2016/2017
03693	MARIA MADALENA SANTOS DE SOUSA	30	22/12/2017 A 20/01/2018	2017/2018
03892	NAELSON ISAIAS MARQUES	30	18/12/2017 A 16/01/2018	2017/2018
03606	PATRICIA RAQUEL ALVES NEVES	30	22/12/2017 A 20/01/2018	2016/2017
03893	PEDRO MARIANO LOPES	30	27/12/2017 A 25/01/2018	2015/2016
03605	RAFAELLA MAURICIA QUARESMA	30	22/12/2017 A 20/01/2018	2016/2017
03674	RENATO FIRMINO SANTOS	30	20/12/2017 A 18/01/2018	2015/2016
03637	ROSA MARIA DO NASCIMENTO FREIRE	30	22/12/2017 A 20/01/2018	2017/2018
03668	ROSA SORANDA FELIX DE SOUSA	30	22/12/2017 A 20/01/2018	2015/2016
03895	SEVERINO GALDINO DE SOUSA	30	29/12/2017 A 27/01/2018	2016/2017
03891	VINICIANO OLIVEIRA DE SIQUEIRA GOIS	30	11/12/2017 A 09/01/2018	2016/2017

**SECRETARIA DE SAUDE**

PROCESSO	REQUERENTE	DIAS	PERÍODO	EXERCÍCIO
02882	ADSON IVANDEMBERG SILVA ARAGÃO	30	18/12/2017 A 16/01/2018	2016/2017
02877	ALANE SILVA ARAUJO MEDEIROS	30	04/12/2017 A 02/12/2017	2016/2017
02847	ALINE BETANIA MAURICIO LEAL	30	04/12/2017 A 02/01/2018	2015/2016
02886	AMAURI ARTUR BELCHIOR	30	04/12/2017 A 02/01/2018	2015/2016
03247	ANGELA MARIA LIMA DA SILVA	30	19/12/2017 A 17/01/2018	2015/2016

02991	COSMO DE LIMA ALCANTARA	30	26/12/2017 A 24/01/2017	2015/2016
03249	DJANETE VIANA DA SILVA	30	30/12/2017 A 28/01/2018	2016/2017
02975	ENIRAN RODRIGUES SIMOES	30	18/12/2017 A 16/01/2018	2016/2017
03074	EULALIA MARIA DA CONCEIÇÃO	30	26/12/2017 A 24/01/2018	2016/2017
03953	FABIO OLIVEIRA VENTURA	30	22/12/2017 A 20/01/2018	2016/2017
02979	FABIO VINICIUS CAMPOS DA SILVA	30	04/12/2017 A 02/01/2018	2016/2017
03128	GLAUDISTONE TOBIAS DA SILVA	30	11/12/2017 A 09/01/2018	2014/2015
03666	IVO CAZUZA SILVA	30	18/12/2017 A 16/01/2018	2016/2017
03471	JOSUEL RAIMUNDO CAVALCANTE JUNIOR	30	30/12/2017 A 28/01/2018	2016/2017
03076	LEONARDO ALEXANDRE DA SILVA	30	21/12/2017 A 19/01/2018	2016/2017
02888	MARCOS ANTONIO DA SILVA	30	04/12/2017 A 02/01/2018	2016/2017
03070	MARIA CICERA GOMES DE LIMA	30	18/12/2017 A 16/01/2018	2016/2017
03010	MARIA DA CONCEIÇÃO MELO SILVA	30	11/12/2017 A 09/01/2018	2015/2016
02912	MARIA DJANICE DA SILVA	30	01/12/2017 A 30/12/2017	2015/2016
03011	MARIA HELOISE SOUZA MAIA	30	04/12/2017 A 02/01/2018	2014/2015
03075	MARIA JASILDA OLIVEIRA	30	26/12/2017 A 24/01/2018	2016/2017
02976	MARIA LINDAMIR MOTA DE LIMA	30	04/12/2017 A 02/01/2018	2015/2017
03277	MARIA LINDAMIR MOTA DE LIMA	30	04/12/2017 A 02/01/2018	2016/2017
03112	MARIA LUZINETE FERREIRA DA SILVA	30	18/12/2017 A 16/01/2018	2015/2016
02780	OBEDES GUIMARAES DE ARAUJO	30	20/12/2017 A 18/01/2018	2016/2017
02980	RAQUEL SIMONE DA SILVA FREITAS	30	19/12/2017 A 17/01/2018	2015/2016
03009	RENILDA FERREIRA DE SOUSA	30	11/12/2017 A 09/01/2018	2016/2017
02977	RISOLENE ALEIXO MARQUES DE ANDRADE	30	18/12/2017 A 16/01/2018	2016/2017
02846	ROGERIO LUCAS DOS SANTOS	30	05/12/2017 A 03/01/2017	2016/2017
<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA</b>				
PROCESSO	REQUERENTE	DIA S	PERÍODO	EXERCÍCIO
03907	BRUNO EWERTON FEITOSA RODRIGUES	30	26/12/2017 A 24/01/2018	2016/2017
03046	CICERA IRANEIDE PINHEIRO DA SILVA	30	07/12/2017 A 05/01/2018	2016/2017
03038	FABIOLA ARCELINO DA SILVA	30	07/12/2017 A 05/01/2018	2016/2017
03047	JOSEILDA BEZERRA DA SILVA	30	07/12/2017 A 05/01/2018	2016/2017
03889	JOSIVALDO SILVA BEZERRA	30	21/12/2017 A 19/01/2018	2016/2017
03045	LEANDRA PINHEIRO GOMES	30	07/12/2017 A 05/01/2018	2016/2017
03900	MARCIA MARIA DE FREITAS	30	14/12/2017 a 13/01/2018	2016/2017
03037	MARCIA RANYELE DE ALMEIDA	30	15/12/2017 A 14/01/2017	2016/2017
03595	ROMEU JOVINO DOS SANTOS	30	22/12/2017 A 20/01/2018	2016/2017
03044	VILMA CANARIO VITAL	30	04/12/2017 A 02/01/2018	2016/2017

Monteiro, 29 de dezembro de 2017.

**MARIA TANIA SILVA**  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

**RESENHA N° 41/2017**

A Ilustríssima Senhora Secretária da Administração, exarou os seguintes despachos.

Concessão de Licença Tratamento de Saúde

<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>				
PROCESSO	REQUERENTE	DIA S	PERÍODO	
03090	MARIA ALICE ALVES	15	15/12/2017 A 29/12/2017	
03121	GEOVÂNIO LIMA BATISTA	15	19/12/2017 A 02/01/2018	
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>				
PROCESSO	REQUERENTE	DIA S	PERÍODO	
03089	FULVIA NA YANA NOGUEIRA DE SOUZA	15	06/12/2017 A 20/12/2017	
03091	JUCIELY DA SILVA	14	06/12/2017 A 19/12/2017	

Monteiro, 29 de dezembro de 2017.

**MARIA TANIA SILVA**  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESENHA N° 42/2017

A Ilustríssima Senhora Secretária da Administração, exarou os seguintes despachos.  
Concessão de Licença Maternidade

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PROCESS	REQUERENTE	DIA S	PERÍODO
03055	HAYDJA THALLYTA ALVES MARTINS CA VALCANTE	180	01/12/2017 A 29/05/2018
03114	SIMONE DA SILVA BATISTA	180	26/12/2017 A 23/06/2018

**SECRETARIA DE SAÚDE**

PROCESS	REQUERENTE	DIA S	PERÍODO
03057	AUREA MARCELA DE SOUSA PEREIRA	180	25/12/2017 A 22/06/2018
03220	FULVIA NAYANA NOGUEIRA DE SOUSA	180	27/12/2017 A 24/06/2018

Monteiro, 29 de dezembro de 2017.

**MARIA TANIA SILVA**  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESENHA N° 43/2017

A Ilustríssima Senhora Secretária da Administração, exarou os seguintes despachos.  
Concessão de Licença sem Vencimentos

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

PROCESSO	REQUERENTE	DIA S	PERÍODO
03099	MARIA EDINEIDE A VELINO DE BRITO	365	15/12/2017 A 14/12/2018

Monteiro, 29 de dezembro de 2017.

**MARIA TANIA SILVA**  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESENHA N° 44/2017

A Ilustríssima Senhora Secretária da Administração, exarou os seguintes despachos.  
Concessão de Licença para Acompanhar Pessoa da Família

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PROCESSO	REQUERENTE	DIA S	PERÍODO
03142	GIZELIA PATRICIO DE LIRA	15	29/12/2017 A 12/01/2018

Monteiro, 29 de dezembro de 2017.

**MARIA TANIA SILVA**  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
Secretaria Municipal de Administração  
Gerência de Licitações

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 1.2.5.01/2017/CPL/PMM. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO e a empresa GKM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EIRELI - ME. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO PARQUE DAS ÁGUAS NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a SUPRIMIR, o valor de R\$ 36,91 (Trinta e seis reais e noventa e um centavos), representado em percentual de aproximadamente 0.0001% de redução do valor total do contrato, referente aos itens Constantes em anexo, devido não aceitação do valor pela Caixa Econômica Federal, a partir da assinatura do presente. **FUNDAMENTAÇÃO:** este Termo Aditivo, com base na Cláusula Décima Primeira do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 57, §1º, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA - Prefeita - Monteiro - PB, 05 de Dezembro de 2017.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 1.3.12.1/2017/CPL/PMM. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO e a empresa PINHEIRO & BRAGA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - ME. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DIVERSAS RUAS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO-PB. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência por 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do presente Aditivo, com vigência de 29 de Dezembro de 2017 a 29 de Março de 2018, a partir da assinatura do presente. **FUNDAMENTAÇÃO:** este Termo Aditivo, com base na Cláusula Décima Primeira do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 57, §1º, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA - Prefeita - Monteiro - PB, 29 de Dezembro de 2017.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 1.3.31.1/2017**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DO TIPO GUINCHO, COM CAÇAMBAS COLETORAS DE ENTULHO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 1.3.31.1/2017, Art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. **VIGÊNCIA:** De 29/12/2017 até 27/07/2018. **Data de Assinatura:** 29/12/2017. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Monteiro e a EMPRESA VIVALOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, com sede à Av. Januncio Ferreira, 489, Lauritzen, 489, Campina Grande - PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.757.547/0001-64.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA - Prefeita Constitucional - Monteiro - PB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EXTRATO DE ADITIVO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001.2.3/2017/FME**

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20123/2017

**OBJETO:** Contratação de transportadores autônomos, para efetuarem o transporte escolar de alunos residentes na zona rural e adjacências para a sede do município e demais localidades, da rede municipal de ensino.

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Educação de Monteiro  
**CONTRATADO:** ANTONIO ALEIXO FERNANDES

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo aditivo: Acréscimo ao Contrato Primitivo no valor de R\$ 1.014,86 (Um mil e quatorze reais e oitenta e seis centavos), o referido contrato ficará com o Valor Total de R\$ 30.010,86 (Trinta mil e dez reais e oitenta e seis centavos)

**BASE LEGAL:** Cláusula Terceira do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.

**SIGNATÁRIOS:** Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega/FME e o S.r. Antônio Aleixo Fernandes. **DATA DA ASSINATURA:** 01/12/2017.

**EXTRATO DE ADITIVO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001.2.3/2017/FME**

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 14123/2017

**OBJETO:** Contratação de transportadores autônomos, para efetuarem o transporte escolar de alunos residentes na zona rural e adjacências para a sede do município e demais localidades, da rede municipal de ensino.

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Educação de Monteiro

**CONTRATADO:** LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo aditivo: Acréscimo ao Contrato Primitivo no valor de R\$ 7.493,00 (Sete mil, quatrocentos e noventa e três reais), o referido contrato ficará com o Valor Total de R\$ 37.465,00 (Trinta e sete mil quatrocentos e sessenta e cinco reais).

**BASE LEGAL:** Cláusula Terceira do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.

**SIGNATÁRIOS:** Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega/FME e o S.r. Luis Carlos Pereira Da Silva. **DATA DA ASSINATURA:** 05/12/2017.

**EXTRATO DE ADITIVO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002.2.3/2017/FME**

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 03223/2017

**OBJETO:** Contratação de Transportadores Autônomos, para efetuarem o transporte escolar de alunos residentes na zona rural e adjacências para a sede do Município e demais localidades, da Rede Estadual de Ensino e Rede Estadual do Ensino Médio Inovador.

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Educação de Monteiro

**CONTRATADO:** LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo aditivo: Acréscimo ao Contrato Primitivo no valor de R\$ 384,00 (Trezentos e oitenta e quatro reais), o referido contrato ficará com o Valor Total de R\$ 38.784,00 (Trinta e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais).

**BASE LEGAL:** Cláusula Terceira do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.

**SIGNATÁRIOS:** Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega/FME e o S.r. Luis Carlos Pereira Da Silva. **DATA DA ASSINATURA:** 12/12/2017.

**EXTRATO DE ADITIVO DA CONCORRÊNCIA Nº 2.3.001/2014/FME 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23101/2014**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 06 (SEIS) SALAS DE AULA, NOVA SEDE DA EMEF TOBIAS REMÍGIO GOMES, LOCALIZADA NO SÍTIO CACIMBA DE CIMA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO - PB, CONFORME ID DE OBRA 1018228, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Educação de Monteiro

**CONTRATADO:** CCF CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA

**OBJETO:** Constitui a prorrogação do prazo de vigência ao Contrato Primitivo no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, com vigência de 29 de Dezembro de 2017 a 25 de Setembro de 2018.

**BASE LEGAL:** Cláusula Sexta do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.

**SIGNATÁRIOS:** Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega/FME e Arnauud Campos Filho.

**DATA DA ASSINATURA:** 18/12/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 3.02.01/2017**

A Comissão setorial de Licitação da Prefeitura Municipal de Monteiro, Estado da Paraíba, torna público, para conhecimento de interessados, que a empresa COSTA LIRA SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA, CNPJ:17.614.228/0001-74, foi julgada vencedora da Tomada de Preços em referência, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE NESTA MUNICIPALIDADE, com valor total de R\$92.327,27 (Noventa e dois mil trezentos e vinte e sete reais e



vinte e sete centavos) Os autos do processo licitatório se encontram à disposição dos interessados, na Sala da Comissão Setorial de Licitação da Prefeitura Municipal de Monteiro.  
Monteiro - PB, 14 de Dezembro de 2017.  
CLÊNIONÓBREGAPEREIRA - Presidente da CSL

#### ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

De acordo com o relatório final da Comissão Setorial de Licitação, HOMOLOGO o procedimento da Tomada de Preços nº. 3.02.01/2017, que em como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE NESTA MUNICIPALIDADE, e ADJUDICO seu objeto em favor da empresa: COSTA LIRA SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ: 17.614.228/0001-74, com proposta no valor de R\$ 92.327,27 (Noventa e dois mil trezentos e vinte e sete reais e vinte sete centavos).

Monteiro - PB, 22 de Dezembro de 2017.

ANAPaula BARBOSA OLIVEIRA MORATO - Gestora do FMS

EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 3.02.01-2017-FMS OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE NESTA MUNICIPALIDADE FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preço nº. 3.02.01/2017. DOTAÇÃO: Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Saúde Unidade Orçamentária: 14.014 - Fundo Municipal de Saúde. Programa de Trabalho: 10.301.3015.1050.002.014-44.90.51.52 - Implantação de polos da Academia da Saúde Natureza da Despesa: 44.90.51.002.014 - Obras e Instalações VIGÊNCIA: 6 (Seis) Meses PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/ Fundo Municipal de Saúde/ ANAPaula BARBOSA OLIVEIRA MORATO e a empresa COSTA LIRA SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA/ CNPJ: 17.614.228/0001-74. VALOR DO CONTRATO: R\$ 92.327,27 (Noventa e dois mil trezentos e vinte e sete reais e vinte centavos). CONTRATO: 3.02.01/2017/FMS - CSL DATA DA ASSINATURA: 22 de DEZEMBRO de 2017.

#### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DO PROCESSO LICITATORIO

PROCESSO: 035/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 4.3.007/2017

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS EM GERAL

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade Orçamentária: 015 - Fundo Municipal de Assistência Social. Programa de Trabalho: 08.241.3021.2094 - Manutenção das Atividades Voltadas para os Idosos - Rec. Próprios.

Programa de Trabalho: 08.244.3022.2144 - Manutenção dos Serviços de Conv. e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

Programa de Trabalho: 08.244.3023.2103 - Manutenção do Programa do IGD/FNAS.

Programa de Trabalho: 08.243.3022.2099 - Serviços de Proteção à Violência e Abuso de Crianças e adolescentes - CREAS/FNAS.

Programa de Trabalho: 08.244.3023.2108 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

Programa de Trabalho: 08.244.3023.2110 - Manutenção do Programa Sopa da Gente e Nosso Pão.

Programa de Trabalho: 08.244.3023.2102 - Serv. De Prot. Social Básica às Famílias PAIF/CRAS.

Programa de Trabalho: 08.243.3022.2100 - Manutenção do Orfanato Municipal Abrigo São Sebastião.

Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo Valor da Contratação: R\$ 343.795,00 (Trezentos e Quarenta e Três Mil e Setecentos e Noventa e Cinco reais)

DATA DE JULGAMENTO: 12/12/2017 - 09h30min.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO - CNPJ: 11.442.859/0001-77.

CONTRATADA: MARINGÁ COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.789.822/0001 - 66 - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 DE DEZEMBRO DE 2017 - VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18 DE DEZEMBRO DE 2017 a 18 DE DEZEMBRO DE 2018 - VALOR DO CONTRATO: R\$ 343.795,00 (Trezentos e Quarenta e Três Mil e Setecentos e Noventa e Cinco reais) CT 4.3.7.01/2017/CSL/FMAS.

## SEÇÃO II - ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### DECRETOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 422/2017.

Concede a "Medalha Alcindo Bezerra de Menezes" ao Sr. Celecileno Alves Bispo e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Monteiro-PB concede a Medalha Alcindo Bezerra de Menezes ao Sr. Celecileno Alves Bispo, de acordo com o que preceitua a Lei 1.279/2000, pelos relevantes serviços prestados na área política e administrativa ao Município de Monteiro.

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 07 de dezembro de 2017.

GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA  
Presidente

RAUL LAFAYETTE FORMIGA FIGUEIREDO  
1º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 423/2017.

Concede o "Título de Cidadão Monteiense" ao comerciante Adilson Bezerra da Silva e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Concede o "Título de Cidadã Monteiense" ao comerciante o senhor Adilson Bezerra da Silva pelos relevantes serviços prestados, com fundamento no inciso XXI do art. 13 da Lei Orgânica Municipal combinado com o inciso IV, & 1º do art. 144 do Regimento Interno.

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 07 de dezembro de 2017.

GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA  
Presidente

RAUL LAFAYETTE FORMIGA FIGUEIREDO  
1º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 424/2017.

Cria a "Medalha de Ordem ao Mérito Luíz Virgulino Morato" e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Fica instituída em âmbito municipal a "Medalha de Ordem ao Mérito Luiz Virgulino Morato".

Art.2º A Comenda a que se refere o parágrafo anterior será concedida as pessoas que reconhecidamente tenham relevantes serviços prestados no comércio do Município de Monteiro e da região do cariri paraibano.

Art.3º A propositura deverá ser acompanhada de breve histórico do homenageado, assim como de sua obra e prova de vínculo com a região.

Art.4º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 14 de dezembro de 2017.

GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA  
Presidente

RAUL LAFAYETTE FORMIGA FIGUEIREDO  
1º Secretário

MOÇÕES

MOÇÃO N° 54/2017  
Autor: Vereador RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES.  
Assunto: Apresenta Moção de Aplausos

Senhor Presidente, de acordo com o Regimento da casa em seu artigo 157 parágrafos 1º e 2º, apresento a este plenário Moção de Aplausos para ser encaminhada aos que fazem a Escola Monteiro Lobato, pelos relevantes serviços Educacionais prestados à nossa comunidade.  
Sala das sessões, 07 de dezembro de 2017.

RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES  
"Cajó Menezes»  
Vereador 2º Secretário

MOÇÃO N° 55/2017  
Autor: Vereador RAUL LAFAYETTE FORMIGA FIGUEIREDO  
Assunto: Apresenta Moção de Pesar.

Senhor Presidente, de acordo com o Regimento da casa em seu artigo 157 parágrafos 1º e 2º, apresento a este plenário Moção de Pesar para ser encaminhada ao senhor Luiz Cabolclo e família em virtude do falecimento da Sra. Lindor, ocorrido dia 5 deste mês.  
Sala das sessões, 07 de dezembro de 2017.

RAUL LAFAYETTE FORMIGA FIGUEIREDO  
Vereador 1º Secretário

IDERVALDO CAMPOS BELIZ  
Vereador

MOÇÃO N° 56/2017  
Autor: Vereador Antônio de Melo Sobrinho.  
Assunto: Apresenta Moção de Aplausos

Senhor Presidente, de acordo com o Regimento da casa em seu artigo 157 parágrafos 1º e 2º, apresento a este plenário Moção de Aplausos para ser encaminhada à ao Tenente Rosemário e toda equipe de arbitragem do campeonato Ruralzão.  
Sala das sessões, 14 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO DE MELO SOBRINHO  
(TOINHO DE NEQUINHO)  
VEREADOR

DJACI ALEIXO DOS SANTOS  
Vereador

EDILSON MENDES  
Vereador

GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA  
Vereador

HÉLIO SANDRO LIRADA SILVA  
Vereador

IDERVALDO CAMPOS BELIZ  
"Lito de Dona Socorro»  
Vereador

JACIRADE OLIVEIRA SILVA RODRIGUES  
Vereadora

JOSÉ ROBERTO CORDEIRO BEZERRA  
Vereador

RAUL LAFAYETTE FORMIGA FIGUEIREDO  
Vereador

RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES  
Vereador

SEBASTIÃO DE FARIAS SILVA  
Vereador

SEBASTIÃO NUNES NETO  
Vereador

SIMÃO LEAL PEREIRA  
Vereador

MOÇÃO N° 57/2017  
Autor: Vereador Antônio de Melo Sobrinho.  
Assunto: Apresenta Moção de Aplausos

Senhor Presidente, de acordo com o Regimento da casa em seu artigo 157 parágrafos 1º e 2º, apresento a este plenário Moção de Aplausos para ser encaminhada à Prefeita Anna Lorena, ao Vice-Prefeito Celcileno, à Câmara Municipal de Monteiro, ao Secretário de Esportes Rostand Chaves, ao Deputado Estadual João Henrique, ao Deputado Federal Wellington Roberto e toda a equipe que de uma forma ou outra contribuiu para a realização do Campeonato Ruralzão, sucesso de público aos domingos no Estádio Feitosão.  
Sala das sessões, 14 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO DE MELO SOBRINHO  
(TOINHO DE NEQUINHO)  
VEREADOR

DJACI ALEIXO DOS SANTOS  
Vereador

EDILSON MENDES  
Vereador

GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA  
Vereador

HÉLIO SANDRO LIRADA SILVA  
Vereador

IDERVALDO CAMPOS BELIZ  
"Lito de Dona Socorro»  
Vereador

JACIRADE OLIVEIRA SILVA RODRIGUES  
Vereadora

JOSÉ ROBERTO CORDEIRO BEZERRA  
Vereador

RAUL LAFAYETTE FORMIGA FIGUEIREDO  
Vereador  
RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES  
Vereador

SEBASTIÃO DE FARIAS SILVA  
Vereador

SEBASTIÃO NUNES NETO  
Vereador

SIMÃO LEAL PEREIRA  
Vereador

MOÇÃO N° 58/2017  
Autor: Vereador Sebastião Nunes Neto.  
Assunto: Apresenta Moção de Pesar

Senhor Presidente, de acordo com o Regimento da casa em seu artigo 157 parágrafos 1º e 2º, apresento a este plenário Moção de Pesar para ser encaminhada à Sra. Josefa Araújo de Moura e família pelo falecimento do Senhor José Edmilson da Silva, ocorrido dia 12 deste mês.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 2017.

SEBASTIÃO NUNES NETO  
VEREADOR

ANTÔNIO DE MELO SOBRINHO  
(TOINHO DE NEQUINHO)  
VEREADOR

DJACI ALEIXO DOS SANTOS  
Vereador

EDILSON MENDES  
Vereador

GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA  
Vereador

HÉLIO SANDRO LIRADA SILVA  
Vereador

IDERVALDO CAMPOS BELIZ  
"Lito de Dona Socorro"  
Vereador

JACIRA DE OLIVEIRA SILVA RODRIGUES  
Vereadora

JOSÉ ROBERTO CORDEIRO BEZERRA  
Vereador

RAUL LAFAYETTE FORMIGA FIGUEIREDO  
Vereador

RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES  
Vereador

SEBASTIÃO DE FARIAS SILVA  
Vereador

SIMÃO LEAL PEREIRA  
Vereador

MOÇÃO N° 59/2017  
Autor: Vereador RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES  
Assunto: Apresenta Moção de Pesar.

Senhor Presidente, de acordo com o Regimento da Casa em seu artigo 157 parágrafos 1º e 2º, apresento a este plenário Moção de Pesar aos familiares do Dr. Orlando Mayer pelo seu falecimento, homem culto, inteligente, cidadão do bem, amava a nossa terra, a todos os familiares, nosso abraço de conforto nessa hora de desamparo.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 2017.

RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES  
"Cajó Menezes"  
Vereador 2º Secretário

ANTÔNIO DE MELO SOBRINHO  
Vereador  
DJACI ALEIXO DOS SANTOS  
Vereador

EDILSON MENDES  
Vereador

GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA  
Vereador

HÉLIO SANDRO LIRADA SILVA  
Vereador

IDERVALDO CAMPOS BELIZ  
"Lito de Dona Socorro"  
Vereador

JACIRA DE OLIVEIRA DA SILVA RODRIGUES  
Vereadora

JOSÉ ROBERTO CORDEIRO BEZERRA  
Vereador

RAUL LAFAYETTE FORMIGA FIGUEIREDO  
Vereador 1º Secretário

SEBASTIÃO DE FARIAS SILVA  
Vereador

SEBASTIÃO NUNES NETO  
"Bião"  
Vereador

SIMÃO LEAL PEREIRA  
Vereador

MOÇÃO N° 60/2017  
Autor: Vereador Raul Lafayette Formiga Figueiredo.  
Assunto: Moção de Aplausos

Senhor Presidente, de acordo com o Regimento da casa em seu artigo 157 parágrafos 1º e 2º, apresento a este plenário Moção de Aplausos para ser encaminhada Escola Tobias Remígio Gomes.  
Sala das sessões, 14 de dezembro de 2017.

RAUL LAFAYETTE FORMIGA FIGUEIREDO  
Vereador 1º Secretário

ANTÔNIO DE MELO SOBRINHO  
Vereador  
DJACI ALEIXO DOS SANTOS  
Vereador

EDILSON MENDES  
Vereador

GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA  
Vereador

HÉLIO SANDRO LIRADA SILVA  
Vereador

IDERVALDO CAMPOS BELIZ  
"Lito de Dona Socorro"  
Vereador

JACIRA DE OLIVEIRA DA SILVA RODRIGUES  
Vereadora

JOSÉ ROBERTO CORDEIRO BEZERRA  
Vereador

RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES  
"Cajó Menezes"  
Vereador 2º Secretário

SEBASTIÃO DE FARIAS SILVA  
Vereador

SEBASTIÃO NUNES NETO  
"Bião"  
Vereador

SIMÃO LEAL PEREIRA  
Vereador

